LEI N.º 4.198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**"Institui a Isenção da Taxa de inscrição para os Participantes da Festival da Quitanda em Congonhas".**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Fica estabelecida a isenção da taxa de inscrição, taxas de locações de tendas ou barracas e/ou quaisquer outras despesas que fazem necessárias, para quitandeiras, produtores rurais, associações e demais participantes da Festival da Quitanda no município de Congonhas, conforme regulamentação estabelecida por esta Lei.

**Artigo 2º:** Fica estabelecido que 80% (oitenta por cento) das vagas disponíveis no Festival da Quitanda serão destinadas exclusivamente às quitandeiras, associações e produtores rurais residentes no município de Congonhas, mediante a comprovação de endereço.

**Parágrafo primeiro** - Essa medida visa valorizar e incentivar a participação das quitandeiras e produtores rurais locais, fortalecendo a economia e promovendo identidade cultural de Congonhas.

**Parágrafo segundo** - Para fins de comprovação de endereço, as quitandeiras produtores rurais deverão apresentar documentação que ateste sua residência em Congonhas, como contas de água, luz ou telefone em seu nome, declaração de residência emitida por órgão público ou contrato de aluguel acompanhados de documento identificação

**Artigo 3º:** Fica autorizado ao Poder Executivo, utilizar a dotação orçamentária da Secretaria de Cultura para atendimento dessa lei.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 11 de outubro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**